



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Acordo de Cooperação 001/2017**

**(Dispensa de Chamamento Público 005/2017)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CARAZINHO E O CTG RINCÃO SERRANO.**

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado a Av. Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e o CTG Rincão Serrano, inscrito no CNPJ sob o nº 88.679.204/0001-41 situado a Rua Paissandu, nº 125, CEP 99.500-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado pelo seu Responsável, Sr. Mário José Bandeira, brasileiro, portador do RG nº 8021316503 II/RS, inscrito no CPF sob o nº 093498200-72, residente e domiciliado na Av. Flores da Cunha, nº 1065 - Ap. 402, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, tendo em vista que o evento encontrava-se inoperante a alguns anos, promover com qualidade e eficiência a retomada da Seara da Canção Gaúcha, Patrimônio imaterial do Município de Carazinho/RS.

**2. DA CONTRAPARTIDA DA OSC**

**2.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração do Acordo de Cooperação. No entanto, a contrapartida será prestada através da Promoção da Cultura Gaúcha, e desenvolvimento econômico, envolvendo público em geral, músicos, poetas e interpretes da música gaúcha, entidades tradicionalistas na grande região de Carazinho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Compete à Administração Pública:**

- I – Disponibilizar a marca e o nome da 20ª Seara da Canção Gaúcha para coordenação e gerenciamento do CTG Rincão Serrano, conforme Lei Municipal nº8.261/2017.
- II- Auxiliar, através de contatos políticos e empresariais, a captação de recursos, via Lei de incentivo do projeto específico, aprovado para o evento sob o nº 171309 do Ministério da Cultura.
- III- Solicitar ao Sindicato Rural de Carazinho o uso do Parque de eventos Vali Albrecht, como evento oficial do município, para que o disponibilize, sem custo.
- IV- Auxiliar na manutenção e ajustes necessários para o bom uso do parque de eventos.
- V- Disponibilizar equipe da Secretaria de Saúde, com ambulância, para atendimento aos participantes do evento.
- VI- Disponibilização de contêineres de captação de lixo e recolhimento diário de lixo no Parque.
- VII- Disponibilização de espaços públicos para anúncios do evento.
- VIII- Designar através de Portaria, Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Acordo de Cooperação.

**3.2. Compete ao CTG Rincão Serrano:**

- I- Coordenar e gerenciar a organização do evento 20ª Seara da Canção Gaúcha.
- II- Habilitar junto ao Corpo de Bombeiros o licenciamento do evento.
- III- Solicitar orçamentos, negociar e contratar as empresas fornecedoras, necessárias para melhor execução do evento em todos os setores: Administrativo, comercial, captação de recursos, infraestrutura e os shows necessários para a realização do evento.
- IV- Captar recursos financeiros, em nome do evento, via leis de incentivos e patrocínios diretos, podendo estes valores serem depositados e gerenciados exclusivamente pelo CTG Rincão Serrano.
- V- Disponibilizar à Administração Pública 01(um) lote durante o evento, para instalação de infraestrutura do município para a divulgação das atividades e ações do Poder Público de Carazinho.
- VI- Ao final do evento, realizar a prestação de contas à Administração Municipal de Carazinho.
- VII- O saldo financeiro do evento é de única e exclusiva gestão do CTG Rincão Serrano, sendo que este pode investir os recursos em sua infraestrutura física e despesas variadas da entidade, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

VII- O CTG Rincão Serrano se compromete a realizar o evento conforme a dimensão dos valores captados através da Lei Rouanet, vinculada ao presente projeto e dos patrocínios diretos captados.

**4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** 6 ( Seis ) meses a partir da assinatura do presente.

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até noventa dias a partir do encerramento do Evento de acordo com o Art. 69. Da Lei 13.019/2014.

**5.2.** A prestação de contas final, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

III - Os relatórios descritos no item anterior poderão ser solicitados a qualquer momento por ocasião do monitoramento e fiscalização da parceria.

**6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**6.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, nomeado por meio da Portaria nº577/2017, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**6.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº576/2017.

**6.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**6.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**6.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**6.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**7.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I – Cronograma de execução em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação ;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

III - Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

**8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular execução da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

a) Não prestação de contas.

**9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**9.1.** O foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**9.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, 16 de Outubro de 2017.

---

Milton Schmitz  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

---

Mário José Bandeira  
CTG RINCÃO SERRANO

GGP/DD